

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2021.**  
**(Deputado Felipe Carreras)**

Dispõe sobre a inclusão de famílias monoparentais na lista prioritária de vacinação contra a covid-19.

Apresentação: 30/03/2021 12:23 - Mesa

**PL n.1125/2021**

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Terão prioridade na vacinação contra a covid-19:

- I - Os pais viúvos e as mães viúvas, cujos cônjuges foram vítimas da covid-19;
- II - Os pais ou as mães responsáveis por famílias monoparentais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Como indicado no próprio Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, publicado pelo Ministério da Saúde, o objetivo principal da imunização, tendo em vista a disponibilidade reduzida de vacinas, passa a ser focado na redução da morbidade e mortalidade pela Covid-19, de forma que existe a necessidade de se estabelecer grupos prioritários para a vacinação.

Famílias monoparentais, ou seja, aquelas em que há um único adulto responsável pelas crianças e adolescentes, não podem prescindir da vida deste adulto, visto que seus filhos contam única e exclusivamente com a sua assistência e cuidado. Sendo assim, estes pais e mães devem ser incluídos na lista prioritária de vacinação contra a covid-19, visando garantir aos seus filhos um futuro.

Lembre-mos de que é dever do Estado a proteção à unidade familiar, conforme art. 226 da Constituição Federal, reforçados os direitos das crianças e dos adolescentes no art. 227, aqui incluídos "com **absoluta prioridade** [Grifo Nosso], o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

Não nos esqueçamos, também, do Estatuto da Criança e do Adolescente que, em seu art. 4º assegura a primazia na destinação de recursos públicos para a proteção da

Documento eletrônico assinado por Felipe Carreras (PSB/PE), através do ponto SDR\_56145, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



infância e da adolescência, bem como a **prioridade** na execução de políticas sociais públicas destinadas à efetivação de direitos referentes à vida e à saúde das crianças.

Não existe levantamento sobre o número de órfãos da covid-19. Contudo, ceifadas mais de 310 mil vidas até o momento, é possível imaginar o impacto nas famílias e futuras gerações decorrente da perda de pais e mães, incluindo gestantes, nesta pandemia.

Assim, visando à preservação dos direitos de crianças e adolescentes em todo o País, apresentamos este Projeto de Lei que inclui pais e mães de famílias monoparentais na lista prioritária de vacinação, com especial atenção para as famílias que se tornaram monoparentais por causa da covid-19 e que já estão, portanto, enfrentando o difícil luto em seu seio familiar.

Diante do exposto, considerando a importância desta iniciativa para as famílias monoparentais brasileiras e, muito especialmente, para as crianças e os adolescentes, contamos com o apoio, a solidariedade, a humanidade e a empatia dos nobres pares para a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2021.

Deputado FELIPE CARRERAS

